



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: contabilidade@piracaia.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.207/2.021**

**Dispõe sobre:** "A criação do "Programa Wi-Fi" no município de Piracaia e dá outras providências" (De autoria do Vereador Rodrigo Enzo Simeone).

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Piracaia o "Programa Wi-Fi".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques, escolas municipais e estaduais, hospitais, postos de saúde e pontos turísticos do Município, em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** - O "Programa Wi-Fi" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Art. 4º** - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi".

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de novembro de 2.021.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2.021.

**MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA**  
Diretora do Departamento de Administração